



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 89/2020

Unaí, 25 de novembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4905/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22268614

PROCESSO SLA Nº: 4905/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Ademir Cenci e Outros	CNPJ:	725.030.501-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV	CNPJ:	725.030.501-82
MUNICÍPIO:	Arinos/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento possui dentro de sua ADA uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto ÁREA de Proteção Ambiental (APA) - Peso 1.
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1.
- Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas - Peso 1.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda Bruno Peres Oliveira	CREA MG 162.015/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6
De acordo:	
Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 25/11/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22269101** e o código CRC **1A948498**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053279/2020-56

SEI nº 22269101



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO: 4905/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Ademir Cenci e Outros	CPF: 725.030.501-82
EMPREENDIMENTO: Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV	CPF: 725.030.501-82
MUNICÍPIO: Arinos/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento possui dentro de sua ADA uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável exceto ÁREA de Proteção Ambiental (APA) - Peso 1.
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1.
- Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas - Peso 1.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda Bruno Peres Oliveira	REGISTRO: CREA MG 162.015/D	
AUTORIA DO PARECER Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.332.576-6	ASSINATURA
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Arinos/MG. Em 09/11/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4905/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O presente licenciamento trata-se de uma ampliação da LOC nº 076/2019 (válida até 27/07/2029), para a qual foram analisadas as condicionantes. Foi constatado descumprimento das condicionantes 1 e 3, e o empreendedor foi autuado conforme Auto de Fiscalização – AF nº 204327/2020 e Auto Infração – AI nº 266706/2020.

A atividade objeto deste licenciamento, Culturas Anuais, é devido aumento de área em 517,4 ha. Conforme classificação pela Deliberação Normativa nº 217/2017, esta atividade é classificada como porte Pequeno e Classe 2.

Considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 ocorrem as seguintes incidências de critérios locacionais: o empreendimento possui dentro de sua área diretamente afetada - ADA uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Sucupira; está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; e haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Vale ressaltar que foram apresentados os estudos de critérios locacionais dos itens acima mencionados. Sugerimos que seja dado ciência ao órgão responsável pela administração da referida RPPN, nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Previamente ao pedido de licenciamento, o empreendimento solicitou autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, numa área de 9,43 ha, conforme autorizados no DAIA nº 0039055-D, de 13/08/2020 com validade até 13/08/2023.

O empreendimento possui área total de 2.759,76 ha registrada em 03 matrículas, quais sejam, nº 10.685, 10.702 e 10.703. Possui áreas de Reserva Legal averbadas nas matrículas, área não inferior a 20% da área total da propriedade. Parte da Reserva Legal está em uma gleba de 252,42 hectares, correspondente também à RPPN Sucupira, reforçando a proteção da área.

A Reserva Legal está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural do empreendimento sob Registro nº MG-3104502-4514.8AD8.C875.4736.996B.9EEB.36FB.5660.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, que atualmente o empreendimento tem atividade de culturas anuais em sequeiro, e sua área está sendo ampliada para instalação de pivôs centrais para realização de irrigação. A área ampliada será de 517,4 ha, sendo que o empreendimento já possui licenciada uma área de 300,7 ha, assim a área útil para a referida atividade passará a ser de 818,10 ha.

Conforme Mapa apresentado, haverá alteração do uso do solo, de pastagem para cultura anual e será necessário apenas a intervenção ambiental autorizada. Assim, após ampliação da atividade de culturas anuais, o uso e ocupação do solo no empreendimento, será como segue:



Uso do solo	Área (ha)
Culturas anuais (Regularizada LOC 076/2049)	300,70
Culturas anuais (Ampliação)	517,40
Pasto	789,70
Sede / Construções	4,17
Cascalheira	0,43
Brejo antropizado - Pastagem	54,44
Cerrado	280,30
APP	204,39
Reserva Legal	608,20

Para a operação de suas atividades, o empreendimento conta com um total de 08 funcionários, e possui instaladas as infraestruturas necessárias para execução de suas atividades, inclusive da atividade ampliada. Foram realizadas todas as adequações necessárias nas infraestruturas do empreendimento conforme condicionantes da LOC nº 076/2019.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento consistem em: Captação superficial no Rio Piratinga para Irrigação de uma área de 523,65 ha através do método de pivô central – Portaria nº 0707312/2019 do Processo nº 9429/2018; Captação em poço tubular para fins de dessedentação animal – Portaria nº 0707332/2019 do Processo nº 9430/2018; Captação em poço tubular para fins de consumo humano – Portaria nº 0707330/2019 do Processo nº 9431/2018; Captação em poço tubular para fins de dessedentação animal – Portaria nº 0707328/2019 do Processo nº 9432/2018; Captação em poço tubular para fins de dessedentação animal – Portaria nº 0707326/2019 do Processo nº 9433/2018; Captação superficial no Rio Urucuia para consumo humano e dessedentação animal – Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 215967/2020 do Processo nº 42217/2020; Captação superficial no Rio Urucuia para dessedentação animal – Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 215966/2020 do Processo nº 42216/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos, resíduos sólidos. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos do critérios locacionais, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV / Ademir Cenci e Outros” para as atividades de Culturas anuais, no município de Arinos/MG, pelo pelo mesmo prazo da licença principal Licença de Operação Corretiva - LOC 076/2019, ou seja, até 27/07/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.